



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 39, de 07 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 43910 (SEI nº 63757667), lavrado em desfavor da empresa FMB Logística Ltda. - EPP (CNPJ nº 10.654.599/0001-30), conforme processo SEI nº 202400029003628.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão, por unanimidade de votos, da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o Auto de Infração nº 43.715, conforme consignado no Item 2, subitem 2.7, da Ata nº 45/2024 - AGR/CJ (SEI nº 66424052), em reunião realizada em 22/10/2024;

Considerando que a empresa FMB Logística Ltda. - EPP, devidamente notificada da penalidade, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme comprovado na intimação constante do anexo SEI nº 67266329;

Considerando as manifestações constantes do processo, especialmente o Relatório nº 359/2024-AGR/CREG2-16167 (SEI nº 68544782), bem como o Voto nº 371/2024-AGR/CREG2-16167 (SEI nº 68545506), que passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, adotada em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a decisão consubstanciada na Resolução nº 1032/2024-CJ (SEI nº 66437317), mantendo a validade do Auto de Infração nº 43.910 (SEI nº 63757667), nos termos da fundamentação apresentada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Gabinete do Conselheiro Presidente
Avenida Goiás 305 - Bairro Setor Central - CEP 74115-010 - Goiânia - GO - Ed.
Visconde de Mauá



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/01/2025, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **69075332** e o código CRC **5FC569DB**.



Referência: Processo nº 202400029003628



SEI 69075332